

CONTRATO Nº 027/2022

PROCESSO Nº 012/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA ROCHA E RANGEL CONSTRUCAO
E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROCHA E RANGEL CONSTRUCAO E MANUTENCAO PREDIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.933.415/0001-71, com sede na Rua Cel Tamarindo, 2147, bairro Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.840-446, neste ato representada por sua sócia administradora, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portadora da identidade **LGPD – Lei 13709** expedid **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, objetivando a prestação de serviços de readequação do Centro Municipal de Saúde (CMS) Masao Goto, situado à Av. Carlos Pontes, S/N - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro – RJ, integrante da área programática 5.1 administrada pelo Instituto Gnosis, através do Contrato de Gestão nº009/2021 firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

- 1.2.** Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada, no procedimento de contratação e Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.
- 1.3.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.4.** O serviço objeto do presente contrato deverá ser executado na Av. Carlos Pontes, S/N
- Jardim Sulacap, Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Antes do prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas, salvo em caso

de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município do Rio de Janeiro.

3.1.2 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.4 Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

3.1.5 Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1 Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

4.1.2 Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

4.1.3 Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4 Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.

4.1.6 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.1.7 Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, observado um prazo de tolerância de, ao menos, 90 dias do atraso de pagamento, caso o presente **CONTRATO** venha a ser renovado.

4.1.8 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.

4.1.9 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

4.1.10 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

4.1.11 Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.12 Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

4.1.13 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.

4.1.14 Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados nos itens 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:**

5.1.1 Executar o serviço atendo-se fielmente ao termo de referência e a todas as especificações e mapas nele contidos.

5.1.2 Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.

- 5.1.3** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 5.1.4** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- 5.1.5** Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- 5.1.6** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 5.1.7** Obedecer às normas da ABNT, NBR-12284 - Áreas de Vivência dos Canteiros de Obras - Procedimento, e demais pertinentes
- 5.1.8** Fornecer garantia mínima de 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.9** Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- 5.1.10** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- 5.1.11** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.12** Utilizar equipamentos elétricos que sejam dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto **CONTRATADO**, valor global de R\$182.345,04 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) que deverá ser pago em conformidade com cronograma financeiro anexo à proposta.

Parágrafo Único – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

6.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

6.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.4 Prova de Regularidade do FGTS;

6.2.5 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.3. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.

- 6.4. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.
- 6.5. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento.

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o

Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **INSTITUTO GNOSIS**.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

Aver CPF:
Edi ID:

TESTEMUNHA

CPF:
ID:

.0230

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA
CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA ROCHA E RANGEL
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL
EIRELI.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROCHA E RANGEL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.933.415/0001-71, com sede na Rua Cel. Tamarindo, 2147, Bangu – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.840-446, doravante denominada **CONTRATADA**:

Considerando a demanda superveniente à assinatura do contrato em epígrafe de prestação de serviços de readequação da infraestrutura física do Centro Municipal de Saúde (CMS) Masao Goto, situado à Av. Carlos Pontes, S/N - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro – RJ, integrante da Área Programática 5.1, a saber, o fornecimento e instalação de 120 m² de telhado com telhas metálicas simples sobre laje já existente com estrutura metálica de apoio, instalação de 35 m de calha metálica e impermeabilização com manta asfáltica onde for necessário, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Área Programática 5.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado como o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o aumento do valor inicialmente pactuado para a realização de obras de readequação da infraestrutura física do Centro Municipal de Saúde (CMS) Masao Goto, no âmbito da Área Programática 5.1. Desse modo, será modificada a **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto **CONTRATADO**, valor de R\$ **25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, com pagamento de 50 % (cinquenta por cento) em até cinco dias após a assinatura do Termo Aditivo e o restante após a execução total do serviço e liberação da área técnica, passando o valor global para R\$ 208.265,04 (duzentos e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) que já estão sendo pagos em conformidade com cronograma financeiro em anexo.

Parágrafo Único – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados somente ocorrerá caso a empresa apresente na unidade de saúde, nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

6.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativada União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;

6.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

6.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

6.2.4 Prova de Regularidade do FGTS;

6.2.5 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.3. A não apresentação de qualquer documento elencado acima acarretará na retenção do pagamento pelos serviços prestados, sendo a referida delonga de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não configurando mora da **CONTRATANTE** com relação à obrigação de pagar.

6.4. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

D

6.5. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2022.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

ANEXO I

PLANILHA DE ORÇAMENTOS PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REFORMA DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

UNIDADE: CMS MASAO GOTO								
Bangú, RJ								
mai/21								
CÓDIGO		DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	MOBILIZAÇÃO	2º MÊS	3º MÊS	CUSTO TOTAL
DEMOLIÇÕES								
SC 04.05.0700 (A)	SCO- RIO	Demolição manual de alvenaria de tijolos furados, inclusive empilhamento dentro do canteiro de serviço.(desonerado)	M ³	76,67	50%	25%	25%	R\$ 6.007,85
SC 04.05.1200 (/)	SCO- RIO	Demolição manual de piso de alta resistência tipo Marmorite, Oxicret, Korodur ou similar.(desonerado)	M ³	197,25	50%	25%	25%	R\$ 4.485,54
					TOTAL DA CATEGORIA		R\$ 10.493,39	
ALVENARIA								
AL 04.20.0056 (/)	SCO- RIO	Alvenaria de tijolo (10x20x20)cm, de furos redondos, com argamassa de cimento e sabro no traço 1:8, em paredes de meia vez (0,10m), de superfície corrida, de 3m a 4,50m de altura, e medida pela área real.(desonerado)	M ³	28,35	50%	25%	25%	R\$ 2.373,03
					TOTAL DA CATEGORIA		R\$ 2.373,03	
ELÉTRICA								
IT 24.46.0106 (/)	SCO- RIO	Caixa de passagem em chapa com tampa aparafusada de (20x20x10)cm. Fornecimento e instalação.(desonerado)	UNID.	1	50%	25%	25%	R\$ 102,07
IT 24.48.0400 (/)	SCO- RIO	Quadro de distribuição de energia para disjuntores termomagnéticos unipolares, de embutir, com porta e barramento neutro e trifásico, para instalação de até 50 disjuntores, com dispositivo para chave geral. Fornecimento e instalação.(desonerado)	UNID.	4	50%	25%	25%	R\$ 8.439,07
IT 24.50.0300 (/)	SCO- RIO	Disjuntor, tripolar, tipo DA, 250A a 400A, Eletromar ou similar. Fornecimento e instalação.(desonerado)	UNID.	1	50%	25%	25%	R\$ 2.444,04
IT 24.50.0212 (/)	SCO- RIO	Disjuntor, tripolar, tipo C, de 60A a 100A, Eletromar ou similar. Fornecimento e instalação.(desonerado)	UNID.	50	50%	25%	25%	R\$ 4.537,34
IP 14.45.0300 (/)	SCO- RIO	Colocação de 1 cabo trifásico, em linha de dutos; exclusive fornecimento dos cabos e dos dutos.(desonerado)	M	150	50%	25%	25%	R\$ 584,09
IT 24.34.0095 (A)	SCO- RIO	Cabo de cobre rígido, com isolamento termoplástico, compreendendo: preparo, corte e enfiamento em eletrodutos em bitola de 185mm ² . Fornecimento e instalação.(desonerado)	M	150	50%	25%	25%	R\$ 30.031,56
IP 29.15.0400 (A)	SCO- RIO	Eletroduto de PVC rígido, rosável, de 75mm (3"). Fornecimento.(desonerado)	M	60	50%	25%	25%	R\$ 1.142,43
IP 29.20.0115 (/)	SCO- RIO	Curva longa de 90° para eletroduto, de PVC rígido, rosável, de 80mm (3"). Fornecimento.(desonerado)	UNID.	2	50%	25%	25%	R\$ 92,92
IP 29.20.0515 (/)	SCO- RIO	Luva para eletroduto, de PVC rígido, rosável, de 75mm (3"). Fornecimento.(desonerado)	UNID.	20	50%	25%	25%	R\$ 183,35
IT 24.46.0115 (/)	SCO- RIO	Caixa de passagem para telefone, conforme especificação da Telebras, nas dimensões (60x60x12)cm. Fornecimento e instalação.(desonerado)	UNID.	1	50%	25%	25%	R\$ 307,81
					TOTAL DA CATEGORIA		R\$ 47.864,68	

ALVENARIA							
AL 04.20.0056 (/)	SCO- RIO	Alvenaria de tijolo (10x20x20)cm, de furos redondos, com argamassa de cimento e salbro no traço 1:8, em paredes de meia vez (0,10m), de superfície corrida, de 3m a 4,50m de altura, e medida pela área real.(desonerado)	M²	28,35	50%	25%	25% R\$ 2.373,03
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 2.373,03
PISO							
RV 14.20.0412 (A)	SCO- RIO	Revestimento com granito Cinza serrado e face natural, em placa de (40x40)cm classificado, com 3cm de espessura, assentado sobre base existente, com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3. Fornecimento e colocação. (desonerado)	M²	197,25	50%	25%	25% R\$ 24.899,65
RV 14.20.0550 (/)	SCO- RIO	Rodapé de granito, boleado, com (10x2)cm. Fornecimento e colocação.(desonerado)	M²	95	50%	25%	25% R\$ 4.495,67
RV 14.20.0600 (/)	SCO- RIO	Soleira de granito com (15x3)cm, assente com recobrimento de nata de cimento sobre argamassa de cimento e areia, no traço 1:2.(desonerado)	M	29,8	50%	25%	25% R\$ 2.334,14
RV 14.15.0210 (A)	SCO- RIO	Revestimento de piso com porcelanato (50x50)cm, linha Panna plus da Eliane ou similar, assentado com argamassa colante tipo AC III Ligamax Performance da Eliane ou similar e rejuntado com produto em pó monocomponente tipo II junta Plus superaditivado da Eliane ou similar. Exclusive contrapiso. Fornecimento e colocação. (desonerado)	M²	32	50%	25%	25% R\$ 4.913,96
RV 29.05.1011 (/)	SCO- RIO	Rodapé em porcelanato, com 8cm de altura, linha Essencial Granilite Cinza STR Boldt, Portobello ou similar, assente sobre superfície em osso com argamassa de cimento, salbro e areia no traço 1:2,3, e rejuntado com rejunte E-flex de Portobello ou similar. Fornecimento e colocação.(desonerado)	M	21,9	50%	25%	25% R\$ 783,02
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 37.426,44
VIDROS							
ES 44.10.0050 (A)	SCO- RIO	Vidro temperado incolor(liso ou martelado) com espessura de 10mm. Fornecimento e instalação.(desonerado)	M²	97,7125	50%	25%	25% R\$ 47.611,15
ES 39.05.0650 (/)	SCO- RIO	Ferragens para portas, 1 folha de vidro temperado de 10mm; só fornecimento, exclusive mola hidráulica de piso. (desonerado)	un	2	50%	25%	25% R\$ 564,91
ES 98.99.0350 (/)	SCO- RIO	Conjunto completo de ferragens para painéis fixos de vidro temperado de 10mm. Fornecimento.(desonerado)	un	46	50%	25%	25% R\$ 5.557,03
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 53.733,09
REBAIXAMENTO							
RV 09.30.0200 (/)	SCO- RIO	Forro de placas Fibraroc ou similar, de fabricação Eucatex ou similar, sobre perfis de ferro branco, suspensos por tirante. Fornecimento e colocação.(desonerado)	M²	95,3	50%	25%	25% R\$ 6.084,65
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 6.084,65
PINTURA							
PT 04.15.0050 (B)	SCO- RIO	Preparo de superfícies novas, com revestimento liso, inclusive raspagem, limpeza, demão de impermeabilizante, de massa corrida plástica e fixamento.(desonerado)	M²	167,2	50%	25%	25% R\$ 3.600,55
	SCO- RIO	Pintura interna com esmalte sintético equivalente a Duralack ou similar, acabamento de alta classe, sobre a superfície preparada conforme o item PT 05.20.0050, exclusive 2 lixamentos, 2 demãos de massa corrida, e 3 demãos de acabamento.(desonerado)	M²	167,2	50%	25%	25% R\$ 6.582,49
PT 04.20.0100 (/)							
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 10.183,04
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
AD 39.05.0116 (/)	SCO- RIO	Encarregado (inclusive encargos sociais). (desonerado)	h	360	50%	25%	25% R\$ 10.427,26
TC 04.15.0100 (/)	SCO- RIO	Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m³ de capacidade, inclusive carregamento do container, transporte e descarga, exclusive tarifa de disposição final.(desonerado)	UNID.	15	50%	25%	25% R\$ 1.386,43
						TOTAL DA CATEGORIA	R\$ 11.813,69
						TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 182.345,04